SANCIONADA
28 / 09 / 2017

Lei nº 1.269, de 28 de Setembro de 2017.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
29 / 09 / 2017

DISPÕE: "SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AS PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE."

***A Prefeita Municipal de Alto Paraíso**, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

***Faz saber**, que a **Câmara Municipal** aprovou e ela sanciona a seguinte,*

L E I:

Art. 1° - Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os cidadãos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, residentes e domiciliados no município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2° - A isenção de que trata esta Lei, será concedida em atendimento aos seguintes requisitos:

I – Ser aposentado;

II – Ter rendimento mensal que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos no exercício a que se refere o pedido;

III – Não possuir outro imóvel no município;

IV – Utilizar o imóvel como sua residência;

V – O imóvel deve fazer parte do patrimônio do solicitante.

Art. 3º - O cidadão interessado na concessão do benefício deve apresentar requerimento comprovando o atendimento aos requisitos desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Fazenda até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal